



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-019/2020

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

REGIME
DE
URGÊNCIA
10/03/2020

ASSUNTO: ADICIONA O INCISO VII AO ART. 2º DA LEI Nº 3.399/2010 QUE INSTITUI O COLÉGIO DE APLICAÇÃO - FUNEMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	COMISSÕES	EXPEDIENTE
		10 MAR 2020
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2020

APROVADO 1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

REJEITADO _____/_____/_____

RETIRADO _____/_____/_____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM _____/_____/_____ OF _____/_____

SANÇÃO EM _____/_____/_____

LEI Nº _____

VETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-019/2020

Vereador Autor Marcel Silvano

ADICIONA O INCISO VII AO ART. 2º DA LEI Nº 3.399/2010 QUE INSTITUI O COLÉGIO DE APLICAÇÃO – FUNEMAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado o inciso VII ao art. 2º da Lei 3.399/2010, com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

(...)

VII- *Garantir a permanência dos estudantes por meio de programas, projetos, estratégias, auxílios e outras modalidades de incentivo, inclusive financeiros, a fim de respaldar o educando durante seu curso. Tais iniciativas e seus respectivos requisitos deverão constar de edital a ser publicado pela autoridade competente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2020.


MARCEL SILVANO
VEREADOR-AUTOR



EXPEDIENTE

10 MAR 2020

REGIME DE URGÊNCIA
10/03/2020



LEI Nº 3.399/2010

Institui o Colégio de Aplicação-FUNEMAC
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade ao art. 11, inciso I, da Lei 9394/96, que preceitua ser atribuição municipal organizar, manter e desenvolver os órgãos oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, fica instituído o Colégio de Aplicação da Fundação Educacional de Macaé - CAP-FUNEMAC, com formação de alunos do ensino médio.

§ 1º O CAP-FUNEMAC iniciará com duas turmas de 1º ano do Ensino Médio.

§ 2º O ingresso de alunos para o preenchimento das vagas se dará por meio de concurso público, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 2º São finalidades precípua do Colégio de Aplicação da Fundação Educacional de Macaé:

I – capacitar os alunos para o ingresso ao ensino superior;

II - servir de campo de ensino, pesquisa e extensão, voltado para o desenvolvimento de diferentes práticas pedagógicas;

III - proporcionar a prática de ensino aos alunos dos cursos de Licenciatura e Educação das Instituições conveniadas à Fundação e das que vierem a se conveniar;

IV- desenvolver práticas e produzir conhecimentos em função da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;

V- formar cidadãos livres, conscientes e socialmente responsáveis;

VI- instrumentalizar o educando para uma atuação crítica e produtiva no processo de transformação e construção consciente de uma sociedade justa, humanitária e igualitária.

Art. 3º O Colégio de Aplicação funcionará segundo o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos -FEMASS, que estabelece como meta a implantação dessa modalidade de unidade escolar.

41

EXPEDIENTE

10 MAR 2020

**REGIME
DE
URGÊNCIA**

10/03/2020



§1º A Fundação Educacional de Macaé - FUNEMAC será mantenedora do Colégio de Aplicação, até que se faça adequada adaptação em sua legislação.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela FUNEMAC.

Art. 4º A direção do Cap-FUNEMAC será exercida por um profissional com formação plena em Pedagogia.

Art. 5º O colégio de Aplicação terá um Coordenador Geral, além de uma equipe técnico-pedagógica que dará suporte a todas as atividades que serão desenvolvidas pela unidade de ensino.

Parágrafo único: São integrantes da equipe técnico-pedagógica:

- I- Orientador Pedagógico;
- II- Orientador Educacional (Psicopedagogo);
- III- Coordenadores de turno;
- IV- Coordenador de Projetos.

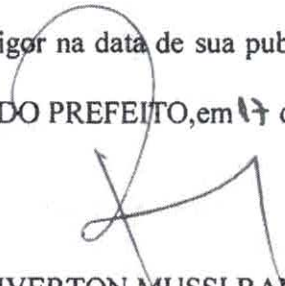
Art. 6º Os professores desta Unidade, até que se tenha concurso próprio, serão selecionados dentro do quadro efetivo dos professores da rede municipal de ensino, por meio de análise de currículo e entrevista, com carga horária de 32h semanais.

Art. 7º A lotação dos professores da rede municipal, bem como da equipe técnica, para exercício no Colégio de Aplicação far-se-á mediante cessão interna.

Art. 8º As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria da FUNEMAC, salvo a de pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>O Diário</u>
Edição N.º	<u>2115</u>
Data	<u>18/06/10</u> pág. <u>03</u>
<u>Funemac - MAT. 27405</u> 2	
S.º PVIDOR	

REGIME
DE
URGÊNCIA

10/03/2010